

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/323995187>

# Ética e Direito – Introdução

Chapter · March 2002

---

CITATIONS

0

READS

406

2 authors, including:



**Claudia Toledo**

Federal University of Juiz de Fora

23 PUBLICATIONS 17 CITATIONS

SEE PROFILE

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



Judicialization of Politics and Politicization of Judiciary [View project](#)



EC 95/2016 - Emenda Constitucional Inconstitucional? [View project](#)

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Ética e Direito* (introd. e org. TOLEDO, Cláudia et MOREIRA, Luiz). São Paulo: Loyola & Landy, 2002.

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

## INTRODUÇÃO

A idéia deste livro surgiu da necessidade, percebida pelos organizadores, de expor em um único volume o pensamento deste grande filósofo brasileiro, Henrique Cláudio de Lima Vaz, no que se refere aos temas *Ética* e *Direito*, de modo a disponibilizar especialmente para os estudantes, profissionais e professores do mundo jurídico um dos mais sofisticados discursos ético-filosóficos da atualidade, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

A obra lima-vaziana é de incomum vastidão, incluindo os livros *Universo Científico e Visão Cristã em Teilhard de Chardin*, *Ontologia e História*, *Antropologia Filosófica I*, *Antropologia Filosófica II*, *Escritos de Filosofia I – Problemas de Fronteira*, *Escritos de Filosofia II – Ética e Cultura*, *Escritos de Filosofia III – Filosofia e Cultura*, *Escritos de Filosofia IV – Introdução à Ética Filosófica I*, *Escritos de Filosofia V – Introdução à Ética Filosófica II*, *Experiência Mística e Filosofia na Tradição Ocidental* e *Raízes Filosóficas da Modernidade* além de mais de uma centena de artigos, a maioria dos quais publicada na renomada *Síntese – Revista de Filosofia*, de que Lima Vaz foi editor, co-editor e membro do Conselho Editorial.

Como o objetivo do livro que ora se apresenta é o de introduzir o pensamento ético-filosófico do autor no mundo do Direito, foram então reunidos os capítulos de seus livros e os artigos mais diretamente relacionados com o *Direito* e sua indissociável conexão com a *Ética*, a *Política*, a *democracia* e a *dignidade humana*.

O tratamento de tais assuntos foi dividido em duas partes.

Na primeira, mostra-se o surgimento da *Ciência da Ética*, seu conceito e objeto, passando-se imediatamente para o estudo da *estrutura da ética kantiana*,

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

devido ao papel de marco por ela desempenhado na referência direta ao Direito e sua distinção da Moral, papel esse tão relevante que as teorias éticas que se seguiram foram chamadas *pós-kantianas*, todas elas analisadas até a situação da Ética contemporânea. Introduz-se então o conceito de *comunida-*

[09]

*de ética*, sua estrutura e dissolução na atualidade, a relação da Ética com a *Política* e, finalmente, o exame da tão importante *dialética do senhorio e da servidão* desenvolvida por Hegel, cujas implicações vão muito além da esfera meramente econômica, abordando todos os tipos de relações sociais, inclusive a jurídica.

Na segunda, concentram-se as exposições relacionadas com o Direito, a começar de sua interligação com a *Ética*, chegando ao *sistema* propriamente lima-vaziano da Ética Filosófica, em que se perquirem as estruturas do *agir* e da *vida ética*. Como o objetivo deste livro é apresentar, de forma *sintética*, o pensamento do filósofo e como o Direito, em virtude de seu caráter *social*, centra seu estudo nas *relações sociais* dotadas de relevância jurídica (relações dos sujeitos entre si e com o Estado), embora seja a estrutura *subjetiva* um dos momentos tanto do *agir* quanto da *vida ética*, não foi juntada à presente obra, a ela se fazendo apenas alusão esquemática mais adiante nesta introdução. Por se referir a estrutura *subjetiva* menos diretamente aos sujeitos na sua *intersubjetividade* e na sua interação com o mundo *objetivo*, ambos preponderantes no Direito, sua exclusão se fez necessária ao espírito de síntese que perpassa este trabalho. No entanto, tal estrutura encontra-se detalhadamente formulada no livro *Escritos de Filosofia V – Introdução à Ética Filosófica II* do autor. Uma vez determinada a posição do Direito na vida do sujeito e da sociedade, dois artigos são juntados para o tratamento do regime político que

melhor atende às exigências de *justiça*, de *dignidade*, em suma, dos *direitos humanos* na sociedade contemporânea: a *democracia*.

Em virtude da especificidade da linguagem filosófica, consideraram os organizadores e o autor a necessidade de realização de uma introdução ao pensamento de Lima Vaz.

Desse modo, a começar pelo termo *ethos*, tem-se que, na sua grafia com *eta* inicial, significa *valores, costumes, normas, leis* regentes da conduta ou do agir humano, e que se encontram, enquanto produção *cultural* do homem, em processo de constante construção e reconstrução no curso histórico da existência humana. *Ethos* com *épsilon* inicial designa o *hábito (hexis)* de agir de uma determinada maneira. Tal maneira, para ser ética, deve ser aquela voltada para a efetivação do melhor, isto é, do Bem, pelo que o *ethos* se transforma no meio de auto-realização do homem. Lima Vaz optará por utilizar a palavra *ethos* apenas na sua primeira significação, referindo-se a *hábito* ou *hexis*, quando pretende aludir ao segundo significado. Na verdade, esses dois sentidos do *ethos* são interligados através do termo mediador *práxis*, que é a própria *ação* do homem, o ato ou o agir humano, sempre teleológico. À medida que o indivíduo orienta sua *ação (práxis)* em conformidade às *normas* e *costumes* socialmente criados e estabelecidos, passa a repetir essas ações tor-

[10]

nando-as *hábito (hexis)*, fenômeno descrito dialeticamente pelo movimento de passagem da *universalidade* abstrata do *ethos* normativo, mediante a *particularidade* da *situação* em que a *ação* deve ser praticada, para a *singularidade* do *ethos* como *hábito* ou *virtude*.

Porquanto voltado para o direcionamento da *práxis*, o *ethos* apresenta-se como a *face deontológica* da *cultura*, sua estrutura paradigmática por meio das

suas prescrições de *dever-ser*. Dessa maneira, toda cultura é ética, sendo a ética sempre uma expressão cultural.

O *ethos* de determinada sociedade é transmitido aos seus membros mediante seu processo de *formação (paideia)* ou *educação ética*, através do qual se avança do estágio de uma liberdade puramente empírica ou do mero arbítrio à liberdade ética ou *liberdade racional*, aquela guiada pela finalidade escolhida socialmente como a melhor (Bem como Fim), transmutando a *existência natural* do indivíduo em uma “*existência cultural*”. Da educação ética fazem parte tanto a *tradição* quanto a *razão*, a primeira responsável pela estabilidade das normas sociais, a segunda, no julgamento crítico da primeira, pela reafirmação ou transformação dos padrões éticos sociais, motivo por que os *conflitos éticos* compõem a totalidade do movimento dialético de permanente reconstrução do *ethos*, capaz de absorvê-los. Esse processo somente deixa de ocorrer no momento em que o *ethos* é negado na sua *integridade*, posição assumida pelo *niilismo ético*, recorrente na crise ética contemporânea, em que se prioriza a *técnica* ou a *razão poiética*, considerando-se a *produção* o único *fim* do agir humano – o que, por seu turno, transforma o *hedonismo* e *consumismo* em meta ou *sentido* de vida para os indivíduos.

O nascimento da ciência do *ethos* deu-se justamente no momento de crise ética que vivenciava a Grécia do século V a.C., quando a *tradição*, como fonte de transmissão de valores, perdera sensivelmente sua capacidade coesiva dos subgrupos sociais e a *razão* sofista, em seu relativismo, pregava o *ethos* como expressão do consenso ou da “opinião da multidão”, variando o que é devido, o *dever-ser* de acordo com o poder retórico-persuasivo dos argumentos escolhidos pelos oradores, na esfera de sua subjetividade. É nesse contexto que surge Sócrates, associando ao *ethos* grego, vivido na sua imediatidade, o *logos* epistêmico, já razoavelmente desenvolvido em relação à *physis* pelos pré-

socráticos, criando então a ciência do *ethos* ou a *Ética* – daí ser ele chamado “o pai da *Ética*”.

Lima Vaz adota a ciência do *ethos* tal como Aristóteles pretendeu construí-la, a partir da tradição socrático-platônica: a *práxis* analisada não segundo a necessidade transiente da *physis*, mas conforme o *finalismo imanente* do *logos* ou da *razão*, típico do *objetivismo* da *ética grega* (primazia de um fim do

[11]

agir, o que implica uma ordem ou hierarquia das ações) a partir de Sócrates. A *práxis* é sempre orientada para um *Fim*, que é seu pólo *objetivo*, o qual, enquanto determinado pela *razão*, não pode deixar de ser o *Bem*, cujo pólo *subjeto* é a *virtude* (*areté*, manifestada no *hábito*, *hexis*) – por isso a assertiva de Aristóteles de que estudamos a *Ética* não apenas para conhecermos o Bem, mas para nos tornarmos bons.

Ao mesmo tempo, Lima Vaz, apresentando seu pensamento de forma invariavelmente *dialética*, nos três momentos de (1) *universalidade abstrata*, (2) *particularidade*, (3) *singularidade* – em que os primeiros termos são *suprassumidos* (*superados mas conservados*) no último –, somente pode iniciar sua investigação acerca da *Ética* pelo estágio da *universalidade*, primeiro momento dialético: a universalidade abstrata dos valores, costumes, normas e leis do *ethos*.

*Ética* é precisamente *ciência do ethos*, isto é, a submissão do *saber ético*, a experiência direta e espontânea da ordenação normativa social, experiência essa mais vivida do que pensada, à *razão demonstradora*, que o analisará em um discurso articulado na forma de um *sistema aberto* (no qual os elementos mantêm simultaneamente estabilidade e coerência *internas* e interação permanente com o mundo *circundante*). Em outras palavras, a *Ética* tem por

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

*objeto* o *ethos* enquanto realidade normativa histórico-social, que se manifesta na *práxis* social e individual, sempre orientada pelos valores nele presentes; por *finalidade*, justamente, explicitar a *universalidade* da *racionalidade* imanente no *ethos*, em meio à sua *contingência histórica*, aos *determinismos* da *natureza* e à *singularidade* da *situação* em que se dá o agir ético; e, por *método*, a *dialética* que articula as *categorias éticas* fundamentais em *sistema aberto*. Passa-se então do estágio de uma *pré-compreensão* (agir segundo o *ethos*) ao da *compreensão filosófica* da existência ética (com a explicitação de sua fundamentação inteligível).

A busca de um elemento *universal* no *ethos* justifica-se pela necessidade da *ciência* de ter como seu objeto o que se apresenta como *permanente* na *mudança*, como *uno* e *idêntico* na *pluralidade*, e, se a *Ética* pretende estruturar-se cientificamente, não pode limitar-se à identificação do que é contingente, transitório ou relativo apenas a determinadas culturas, mas deve identificar o que nelas não varia, ou seja, seus *invariantes ônticos* e organizá-los em um discurso lógico – essa, efetivamente, a tarefa da *Ética*. Há de encontrar o que todas elas, no seu aspecto normativo, ou seja, no seu *ethos*, possuem de *necessariamente* comum, portanto, *universal* que é, efetivamente, a *razão prática*, teleologicamente estruturada para o Bem. Não é possível a construção de valores, fins, costumes, regras, normas e leis se não há a *inteligência* e a *vontade* (os componentes daquela razão) dirigidas nesse sentido e elas ocorrem em

[12]

qualquer comunidade ética, independentemente de suas particularidades, isto é, são *universais*.

Do ponto de vista do *sujeito*, o que intenta Lima Vaz ao sistematizar filosoficamente a *Ética* é identificar os *invariantes* conceptuais do indivíduo mediante os quais se insere na *comunidade ética* e se abre ao *universo ético*, de

modo que seu *agir* e sua *vida* possam realizar-se segundo critério de *razoabilidade* tal que lhe permita alcançar o pleno desenvolvimento como *pessoa*. É na *unidade* da *pessoa* que o ser humano se *realiza* nas suas *estruturas* elementares do *corpo próprio*, *psiquismo* e *espírito* e nas suas *relações* elementares da *objetividade*, *intersubjetividade* e *transcendência*. A categoria da *pessoa* – na sua *singularidade*, *subsistência* e *automanifestação*, síntese da *essência* e da *existência* –, coloca-se por isso como a *completude* e, ao mesmo tempo, a *abertura* (à universalidade do Bem) do *sistema* da *Ética Filosófica* lima-vaziana.

O autor assevera que o destino da *Ética Filosófica* na cultura contemporânea está ligado à possibilidade de se efetuar a supressão dialética da *universalidade abstrata* da *razão prática* na *universalidade concreta* do *ethos histórico*, por um lado, e na *práxis virtuosa* do sujeito, por outro, e é na tentativa de realização dessa síntese que elabora a sua *Ética sistemática*. Explicita, sempre adotando a estrutura triádica dialética, como isso acontece nas dimensões do *mundo ético objetivo*, da *comunidade ética* e do *sujeito ético*:

Primeiro momento – *Universalidade Abstrata*: o universo simbólico do *ethos*, em que o *Bem* (liberdade) apresenta-se como *Fim* (conhecimento), particulariza-se no *ethos histórico* e singulariza-se como *expressão normativa* (normas, leis, Direito).

Segundo momento – *Particularidade*: na comunidade ética, o universal do *reconhecimento* e do *consenso* particulariza-se na *educação* e *vida éticas*, singularizando-se na *consciência moral social* ou consciência moral intersubjetiva.

Terceiro momento – *Universalidade Concreta*: no sujeito ético, o universal que determina a *práxis* manifesta-se no *conhecimento* e na *liberdade*, particularizando-se como *deliberação* e *escolha* para se singularizar como *consciência moral*.

Percebe-se, portanto, que cada um dos momentos – mundo ético objetivo, comunidade ética e sujeito ético – formadores da dialética de



suprassunção da universalidade da razão prática na singularidade do *ethos* histórico e da *práxis* virtuosa do sujeito possui, dentro de si próprio, uma estrutura também dialética, o que, se por um lado, torna cada vez mais complexa a sistematicidade da Ética filosófica lima-vaziana, por outro, aproxima-a da multifacetada realidade contemporânea composta por uma pluralidade de elementos sociais, éticos, políticos, jurídicos e econômicos nunca antes vivenciados na

[13]

história humana, cuja compreensão exclui qualquer pretensão explicativa superficial, simplista ou reducionista.

Na sinopse histórica que realiza em sua primeira parte da Introdução à Ética Filosófica, Lima Vaz, ao discorrer sobre o pensamento pré-crítico da Ética e, depois, sobre a estrutura da Ética kantiana, enxerga Kant como herdeiro da metafísica platônica do Bem quando através do conceito de *liberdade*, o filósofo de Königsberg estabelece o primado da razão prática. Com a liberdade transcendental, *a priori*, Kant suprime o fundamento transcendente da liberdade nos moldes que fora constituído pela Metafísica clássica, ou dogmática, para empregar a acepção kantiana, e com isso foge ao determinismo das leis da natureza. Constrói a liberdade transcendental como o princípio autônomo no domínio da moralidade, o que a transformará na categoria metafísica por excelência de sua Ética<sup>1</sup>.

Se Homero é o educador do mundo grego, Kant será o pai do mundo moderno. Com ele o mundo ocidental assistirá a várias reviravoltas, das quais uma apresenta interesse especial para este livro, precisamente a que constituirá

---

1. Sobre a ética kantiana como metafísica da liberdade, ver Joaquim Carlos Salgado. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2ª. ed., Belo Horizonte: UFMG, 1995.

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

uma cisão na história da ética ocidental: o abandono da ética clássica da *eudaimonia* (felicidade) em benefício da ética do *dever* kantiana.

Mas em que sentido Lima Vaz interpretará a ética kantiana? A ela dará vital importância, vez que designará como pós-kantiana toda reflexão ética posterior, apresentando-a, destarte, como marco divisor.

O programa kantiano de uma ética do *dever* inicia-se com a tentativa de superar as aporias da Metafísica “dogmática” no que diz respeito à sua legitimação (justificação). Entendida como ciência *a priori* dos princípios e como conceito da razão pura, intenta Kant elaborar a pergunta transcendental, isto é, a pergunta pela *condição de validade e possibilidade* dessa ciência própria à razão pura.

É por meio da distinção entre pensar (*denken*) e conhecer (*erkennen*) que Kant, na Dialética transcendental, põe termo a qualquer pretensão de validade objetiva à Metafísica clássica (ontologia). Isto porque os objetos da Metafísica clássica podem ser pensados, mas não podem ser conhecidos. Ora, na Estética e na Analítica transcendentais, Kant apresenta as condições de validade e possibilidade para o conhecimento dos objetos reais, condições essas que afastam do campo do conhecimento, portanto do âmbito da ciência da razão pura, qualquer pretensão de validade objetiva às categorias centrais da Metafísica: Deus, a imortalidade da alma e a liberdade. Com essa distinção

[14]

o filósofo de Königsberg opera uma verdadeira revolução e é precisamente nesse sentido que surge a *modernidade*.

Se é vedado à razão pura conhecer os objetos da Metafísica clássica, isto é, Deus, a imortalidade da alma e a liberdade, eles podem ser *pensados* pela *razão prática*. Precisamente essa distinção moverá o interesse da razão: 1) o

interesse da razão teórica voltado para o conhecer e 2) o interesse prático voltado para o agir. Lícito então concluir que, se em Kant não há uma *ontologia*, há uma *metafísica*, segundo a acepção criada por ele.

A primazia da razão prática, ápice da *metafísica da liberdade*, será explicitada no interesse prático voltado para o agir, expressado através de dois conceitos fundamentais, *boa vontade (guter Wille)* e *dever (Pflicht)*. Ausente o conceito de boa vontade nada pode ser dito que seja bom moralmente e conexo à boa vontade segue a ação por dever (*aus Pflicht*).

Precisamente aqui está a chave da Metafísica kantiana: é o agir por dever que confere moralidade à ação, sendo o dever, portanto, *a priori*, visto que seu conceito não se fundamenta na experiência (*a posteriori*). Como tal, o *dever* implica *validade absoluta da lei moral para todo ser racional*, pois se origina *a priori* na razão pura prática. Como o agir por dever sugere uma vontade livre (moral) de respeito à lei, Kant elaborará, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, um princípio objetivo que seja o *medium* entre a lei e a vontade finita e que possibilite então a ação por dever caracterizada como ação moral. Por ser o agir por dever um agir *necessário*, trata-se de um imperativo *categórico*. Como regra prática destinada a um agir de modo contingente, ele é obrigatório para a vontade. Desse modo, o imperativo categórico é enunciado através de uma proposição sintético-prática *a priori* (lei e máxima) que, por ser categórico, deve exprimir a *universalização da máxima*.

Porque é *a priori* e formal, o imperativo categórico tem como corolário dois conceitos que serão a condição de possibilidade e validade do agir moral entendido como obediência incondicionada ao dever – os conceitos de *vontade* e *universalização*. Como vontade que se faz universal, isto é, vontade que se autodetermina pela obediência irrestrita à lei, tornando-se autolegisladora por dever, realiza a passagem do livre-arbítrio à liberdade através do conceito de autonomia.

Ora, precisamente aqui consiste para Lima Vaz o momento em que é possível superar as antinomias próprias da razão pura. Nessa o conhecimento dos objetos supremos da Metafísica – Deus, imortalidade da alma e liberdade – é impossível, ou seja, a Metafísica é inadmissível como ciência do real (Ontologia). Entretanto, na razão prática, faz-se possível a constituição de um objeto *a priori*, o qual se apresenta como fim último dos objetos que co-

[15]

roam a Metafísica kantiana: o *Bem supremo*, exigência necessária do ser racional através da lei moral que determina *a priori* a vontade e fundamenta a razão prática.

Nisso consiste a supremacia da razão pura prática em relação à razão pura teórica: enquanto à razão teórica é vedado o conhecimento dos objetos fundamentais da Metafísica, à razão prática, é possível a solução dessa aporia, pois, com a resposta à pergunta “o que devo fazer?”, resposta essa que está *necessariamente* no plano do *pensar*, será dentro do próprio pensamento que se encontra a resolução do acesso àqueles objetos. O que se deve fazer é determinado pela lei *racional* da liberdade, que condiciona a vontade em vista do fim maior, o *Bem*.

É com a superação das antinomias da razão mediante a elevação do ser racional à existência do mundo inteligível, elevação realizada pela lei moral como única determinação *a priori* da liberdade, que Lima Vaz entende essa existência do mundo inteligível (*Verstandeswelt*) como estatuto *ontológico* do *noumenon*. Em outras palavras, o *Bem* alçado à categoria fundante da Metafísica como categoria *ontológica* do mundo *noumenal*.

É nesse sentido que, para Lima Vaz, Kant retomará a Metafísica do Bem platônica, a qual, desde Aristóteles, está adstrita à Ontologia, substituindo, no

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

entanto, a ética da *eudaimonia* pela do *dever*. Não obstante, subsiste algo irresoluto: se, com o eu livre fora constituída uma ética do dever, a razão teórica de Kant não conseguiu responder satisfatoriamente ao problema do conhecimento da *substância*. Com o intuito de solucionar essa aporia, Lima Vaz se tornará um dos maiores conhecedores de Hegel, a fim de constituir uma ética *a priori*, mas com conteúdo, isto é, uma *Ética Metafísica* como *Ontologia*.

Essa *Ética Metafísica* firma seus alicerces no Idealismo Alemão, período de uma altitude especulativa raramente alcançada na história da Filosofia, compreendido desde o surgimento da *Crítica da Razão Pura* de Kant e do nascimento de Hegel até sua morte, ou seja, de 1770 a 1831.

Como sabido, é a partir da *História*, da *cultura* e do *ethos* que o *idealismo alemão* configurará seu paradigma de modo que a *História* converta-se em matriz existencial do homem no tempo; a *cultura*, em *obra* humana da qual o *ethos* é a realidade normativa construída. No entanto, a chave semântica que permitirá ao *idealismo alemão* compreender o homem como criador da *História*, como articulador de um aparato simbólico-*cultural* e como constituidor do *ethos* como normatividade será o conceito de *expressão* ou *manifestação*. O desígnio do *idealismo alemão* será constituir o *ser* como *história* ou a estrutura teleológica da *História* como projeto humano, articulado dialeticamente

[16]

entre a *necessidade* do dever-ser, entendida como racionalidade do *ethos*, e a *liberdade* do homem, como liberdade do sujeito histórico.

É como superação do dualismo entre *natureza* e *liberdade* que Lima Vaz incorporará a dimensão especulativa do pensamento hegeliano e a

interpretará como filosofia da liberdade, ou seja, como eticidade fundamental<sup>2</sup>. Para ele, o agir humano enquanto agir *ético* deverá compor a *estrutura* do sistema hegeliano já em sua gênese, tornando-o assim *sistema da liberdade*.

Como liberdade, o sistema hegeliano percorre três estágios de *manifestação* do Ser que compreendem a Lógica, a Natureza e o Espírito. O acesso dialético à totalidade do sistema percorre, segundo Lima Vaz, dois roteiros: 1) o da *Fenomenologia do Espírito* em que há o progresso da consciência, inicialmente como relação de oposição entre o ato de conhecer e o objeto, até o saber absoluto. Como se trata de movimento do conceito, a oposição entre sujeito e objeto é supracumida no saber absoluto em que o sistema se edifica. A *Fenomenologia* se apresenta, pois, como a *dedução* do conceito no plano da ciência pura; 2) na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, o percurso se dá da gênese do puro pensamento até a *Idéia* (Absoluto), processando-se a dialética entre *puro pensamento* e *consciência* que tem como síntese dialética também o conceito de *Idéia*.

Ora, esse movimento do conceito (da *consciência* ao *Espírito absoluto*) na efetivação do ser como *expressão*, implica a constituição do sistema como identidade ou unidade do ser na diferença de suas manifestações, o que finalmente conduz, segundo um périplo dialético de uma *identidade abstrata* inicial, a uma *pluralidade* de manifestações na *unidade concreta* do sistema. A identidade entre *ser* e *manifestação* representará a supressão do dualismo entre natureza e liberdade, entre ser e dever-ser, ou a supressão daquilo que, para Kant, seria um dualismo insuperável entre os termos da razão pura em sua dimensão *teórica* e *prática*, isto é, entre ciência e ética.

---

2. A ética hegeliana como metafísica da liberdade é apresentada magistralmente como dialética entre *igualdade*, *liberdade* e *trabalho* em Joaquim Carlos Salgado. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

Como *manifestação* do *ser* na *Idéia*, o agir humano se realiza nos domínios da *consciência*, da *lógica*, da *natureza* e da *História*. Como conhecimento do *ser* que se autodetermina, a *consciência* se abre ao cognoscível; a *natureza* se manifesta como mediação entre o plano *lógico* e o *espiritual*, pois é a *natureza* que, pelo trabalho<sup>3</sup>, possibilita a passagem da estrutura lógica à cultura;

[17]

a *História* vem a ser o lugar de *manifestação* do *ser*, da qual resulta, para Lima Vaz, a autodeterminação do *conceito* que se dá no agir humano em *liberdade*.

Assim, o sistema pode, para Lima Vaz, ser caracterizado pela identidade entre *ser* e *liberdade* ou, em outros termos, entre Metafísica e *Ética*, uma vez que a dança dialética entre *ser*, *manifestação* e *liberdade* implica o aprofundamento de sua *autodeterminação*, ou seja, o aprofundamento radical da liberdade. Precisamente nisso consiste, segundo Lima Vaz, a originalidade da *Ética* hegeliana: na inteligibilidade do dever-ser como existência do Espírito na História na medida em que o agir humano é interpretado como síntese dialética entre *automanifestação* e *autodeterminação* ou entre *razão* e *liberdade*.

Por ser consubstancial ao sistema, a *Ética* hegeliana é dotada, segundo Lima Vaz, de quatro pontos: 1) a *Lógica*; 2) a *Filosofia da Natureza*; 3) a passagem do Espírito *subjetivo* ao Espírito *objetivo*; 4) a passagem do Espírito objetivo ao Espírito absoluto, na Introdução à *Filosofia do Direito*.

Como movimento dialético da *idéia* de liberdade, a unidade do sistema hegeliano é articulada por Lima Vaz a partir de sua significação ética, o que se dá

---

3. O trabalho como categoria fundamental no pensamento de Hegel é apresentado brilhantemente em José Henrique Santos. *Trabalho e riqueza na fenomenologia do espírito de Hegel*. São Paulo: Loyola, 1993.

na passagem da doutrina da *essência* para a doutrina do *conceito* na *Ciência da Lógica*, porquanto o *conceito* é concebido como forma lógica da *liberdade*. Para ele, a *Ética* hegeliana encontra seu fundamento lógico como sistema da liberdade na doutrina do *conceito* e precisamente no seu desenvolvimento é que a liberdade será manifestada como *Idéia*. Inobstante as diversas acepções do termo *conceito*, seja como abstração do sensível (aristotélico-tomista), como idéia objetiva (Descartes), como síntese categorial (Kant), o *conceito* em Hegel é singular na história da Filosofia, tanto como *resultado* da dialética entre a *imediatez do ser* e a *essência* quanto como *processo dialético* que conduzirá à *Idéia absoluta*. Nesse sentido, a *idéia é liberdade*, conferindo essa identidade natureza ética ao sistema.

A *Idéia*, como objetivação do Espírito livre, manifesta-se nas obras históricas, efetivando-se então no fazer histórico. Sua inteligibilidade emana assim do realizar-se progressivo da liberdade. Destarte, é na Filosofia do Espírito objetivo (Filosofia do Direito) que haverá a realização efetiva da liberdade.

Para Lima Vaz, quatro são os pontos angulares da Filosofia do Direito entendida como dialética de liberdade, dialética como processo de expansão do conceito por ele mesmo, isto é, um autoproduzir-se imanente das determinações do conceito, forma lógica da liberdade. Os quatro pontos são: 1) na *Ciência da Lógica*, a passagem da substância ao conceito; 2) ao termo da *Ciência da Lógica*, a Filosofia da Natureza, como *medium* entre a estrutura lógica e a cultura; 3) na *Enciclopédia III*, a passagem da Filosofia do Espírito subjetivo ao Direito, como reino concreto da liberdade e 4) Na *Filosofia do Direito*, a explicitação

[18]

do pensar a liberdade enquanto efetivada. Assim, será a Filosofia do Direito desdobrada nos momentos de *universalidade*, *particularidade* e *singularidade*.



Convém explicitar uma distinção realizada por Lima Vaz a fim de que se possam compreender o significado e o alcance da *Filosofia do Direito* de Hegel. Ao falar de Direito, não se refere Hegel simplesmente à realidade concreta da lei, como descrição factual da norma jurídica, limitando-se a uma *representação* (*die Vorstellung*) da realidade jurídica. Ao pensar o Direito, pensa-o como a existência abrangente das determinações da liberdade como *conceito* (*der Begriff*), à proporção que se efetiva como vontade que se dá a si mesma. Desse modo, há segundo Lima Vaz, uma coincidência entre o *jurídico* e o *ético*, que se confundem e implicam.

O programa dialético da *Filosofia do Direito* desdobra-se em três estágios no caminho de realização efetiva da liberdade: 1) o Direito, em seu sentido estrito; 2) a Moralidade; 3) a Eticidade, como vida ética concreta.

No Direito, a pessoa (sentido jurídico) situa-se no plano da universalidade abstrata e como tal se relaciona com as outras e com as coisas, relação que se dá imediata e extrinsecamente e que se efetiva através da propriedade e dos contratos, os quais, como *relação*, implicam a ação ética. Na Moralidade, o indivíduo se particulariza pela reflexão subjetiva de sua liberdade, subjetividade que é fonte do agir moral e que, como subjetiva, é *particular*. Como ação particular do indivíduo, o agir moral recebe sua especificação ética na Filosofia do Direito através das seguintes categorias: *propósito* e *culpa*, *intenção* e *bem*, *bem* e *consciência do dever*. Os termos Direito e Moralidade têm importância vital para a compreensão do significado dado por Lima Vaz à Ética hegeliana, pois para ele, através da idéia de Bem concreto alcançado pela liberdade, Hegel superará a dicotomia entre os momentos *prático* e *teórico* da razão. Como sujeito concreto, o indivíduo ético tem consciência de si mesmo e pode agir inserido na estrutura normativa que o envolve como *ethos*. Envolto por esse *ethos*, o indivíduo se autodetermina à proporção que livremente se submete aos seus deveres

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

morais e jurídicos, dando à essa ação a qualidade de virtude, participando assim do universo ético.

Se, com o Direito e a Moralidade, para Lima Vaz, Hegel dialoga com a Ética moderna, notadamente com Kant e Fichte, com a Eticidade, retoma ele o caminho traçado pelo *ethos* ocidental, deixando entrever a influência preponderante de Aristóteles. Na Eticidade, retoma Hegel a tripartição dialética da substância ética: a *família*, a *sociedade civil* e o *Estado*. Tripartição dialética que guarda correlatos na Lógica: a família à lógica do Ser; a sociedade civil à lógica da Essência; e o Estado à lógica do Conceito. Na família, o *indivíduo* está integrado numa universalidade ainda abstrata, visto que inserido em um *ethos* ainda dado imediatamente na necessidade das relações. Na sociedade

[19]

civil, essa imediatidade das relações é suprassumida na particularização das relações passando a existir como *pessoa*. No Estado, o indivíduo reencontra a *universalidade* na forma da *singularidade* de seu existir como indivíduo universal ou na sua *universalidade concreta* como *cidadão*.

Esse roteiro dialético, como forma de realização da liberdade, nos momentos de universalidade, particularidade e singularidade, suprassumidos na família, na sociedade civil e no Estado, incorpora a um só tempo, para Lima Vaz, a Metafísica do Bem (Ontologia) e a Metafísica da Subjetividade, isto é, a Ética Clássica e a Ética Moderna.

Isso posto, passa-se agora do estudo dos momentos cruciais da Ética ocidental, feito por Lima Vaz, para a demonstração da Ética Sistemática por ele elaborada.

Para o autor, o *Direito* aparece tanto como o momento de *universalidade abstrata* do *mundo ético objetivo* quanto como a dimensão de

*universalidade concreta* desse mesmo mundo normativo objetivo. Isto é, ao mesmo tempo em que, no *silogismo jurídico*, a *lei*, fonte por excelência do Direito, apresenta-se como o *universal* em sua abstração e generalidade, sendo *particularizada* pela *situação empírica* em que deve ser aplicada e *singularizada* na subsunção do fato à norma, gerando-se o *direito subjetivo* do *sujeito de direito*, é a lei, ela própria, a materialização ou a concretização (*universal concreto*) daquilo que, na *particularidade* do *ethos histórico* de determinada sociedade, foi assumido como o que de mais relevante e essencial, do ponto de vista axiológico, entende-se como *Bem (universal abstrato)*. Destarte, os processos dialéticos, seja de formação do *ethos* em geral seja do Direito objetivo e subjetivo especificamente, mostram-se em constante inter-relação e nunca de forma linear, o que seria, inclusive, contraditório à dialética do seu próprio movimento.

Como momento de concretização da universalidade abstrata da razão prática, o Direito é, então, sempre também expressão *racional* a reger tanto as relações entre os sujeitos de direito quanto as ações do Estado, as quais somente podem ser *legítimas* se fundadas em *lei*, do que resulta a indissociabilidade da Ética, do Direito e da Política entre si.

Desse modo, fica evidente, como lembra Lima Vaz, o que Aristóteles já havia constatado: que o estágio final da dialética da existência política e jurídica não opõe o indivíduo de um lado e o universal de valores do outro, mas articula a universalidade *objetiva* do *logos* (a lei, o Direito) com a universalidade *subjetiva* e concreta que o *logos* assume no indivíduo livremente socializado (e não na sua existência meramente gregária).<sup>4</sup>

[20]

---

4. Aristóteles, *Política*, Livro I, 1253 a.

Por outro lado, não submetendo a *liberdade* à “satisfação das necessidades” (que são sempre, paradoxalmente, insaciáveis) nem a reduzindo a uma mera “libertação de limites” (socialmente traçados em normas consuetudinárias e/ou jurídicas), o que não passa de uma servidão da liberdade a fins fora dela, mas a entendendo como *fim em si e para si* mesma, resta atual o questionamento de Hegel sobre o *fundamento universal* para a ordem da liberdade. Lima Vaz, baseado na doutrina aristotélica, responderá que esse fundamento é o *Bem*, o consentimento ao Bem, *télos* do agir humano e único Fim capaz de gerar a *auto-realização* do homem.

Importante de se ter claro, contudo, que não se trata de um Bem definido *a priori* e sim determinado a partir do *livre reconhecimento* do outro seguido do *consenso* acerca do *melhor* ou do *mais justo intersubjetivamente*, o que, se por um lado, atesta a Metafísica no pensamento do autor (o Bem transcendente como fundamentação última), por outro, afasta-o da concepção metafísica nos moldes clássico, cristão-medieval e moderno, contextualizando-o à mais atual realidade, a dos Estados *Democráticos* de Direito – em que o reconhecimento do Outro como igual em liberdade e, portanto, sujeito dos mesmos direitos do Eu, torna o consenso o único meio de se estabelecerem democraticamente os valores, fins e normas regentes da vida social. Daí ser a *democracia*, no Estado de Direito, o regime político que mais favorece a *auto-realização* do homem, respeitando sua *igualdade na diferença*, sua *liberdade* e garantindo-lhe a *dignidade* como pessoa, mediante a efetivação do *Bem*. Por isso, Lima Vaz coloca-a como a mais alta forma de organização a que pode uma sociedade aspirar.

Toda a composição da *Ética* sistemática proposta por Lima Vaz é *dialética*, sendo tanto a primeira parte, do *agir ético*, quanto a segunda, da *vida ética*, formadas por três momentos: estrutura *subjetiva*, *intersubjetiva* e *objetiva*. Por sua vez, todas as três estruturas do agir ético são expostas sempre na ordem

dos momentos lógico-dialéticos: *universalidade*, *particularidade* e *singularidade* da *razão prática* (invariante ôntico do *ethos*) em cada uma daquelas estruturas.

Assim, com sucesso e genialidade, empreendeu o autor a difícil tarefa de unir o modelo *ideonômico* (leis fundamentadas nas idéias humanas) da ética *aristotélica* à forma *lógico-dialética hegeliana* de exposição e compreensão fenomenológica para chegar à afirmação da *possibilidade* da *objetividade* do *ethos universal* ou de *universalidade* do *ethos* mediante a Idéia transcendente do *Bem*. No desenvolver de sua *Ética Filosófica*, demonstrará a *razão prática* como o *invariante conceptual* responsável pela atribuição de uma *unidade de significação* ou de uma *inteligibilidade* fundamental aos diversos *ethea* que lhes ultrapassa a *particularidade* histórica. Para que se tenha uma visão panorâmica do sistema ético lima-vaziano, é interessante explicitá-lo esquematicamente.

[21]

## **AGIR ÉTICO**

### **Estrutura *Subjetiva* do Agir Ético**

- Universalidade da razão prática (U)
- Particularidade da razão prática (P)
- Singularidade da razão prática (S)

(U) *Universal* em seus *princípios* enquanto ordenação do sujeito à *Verdade* (inteligência) e ao *Bem* (vontade).

(P) *Particular* no seu *exercício*, ou seja, na *situação* do sujeito no *mundo* e na *inter-relação* com os demais *sujeitos*. Nas relações *intersubjetivas* dentro da *comunidade ética*, dão-se os momentos do *reconhecimento* (do outro no horizonte universal do Bem) e do *consenso* (consentimento do outro nesse universo na sua

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

natureza de *alter-ego* ou outro Eu), não se encerrando o agir ético na “estrutura monádica do Eu”.

(S) Singular no *ato moral*, como *consciência moral* (reflexão da conformidade do ato com o princípio).

### **Estrutura *Intersubjetiva* do Agir Ético**

- Universalidade intersubjetiva da razão prática (U)
- Particularidade intersubjetiva da razão prática (P)
- Singularidade da razão prática intersubjetiva (S)

(U) *Reconhecimento* (inteligência) do outro no horizonte *universal* do *Bem* e o seu *consentimento* (vontade) como outro Eu.

(P) *Situação* em que se dá a relação intersubjetiva, particularizada por suas *condições intrínsecas* (afetividade, pulsões afetivas dos sujeitos envolvidos) e *extrínsecas* (lugar, tempo e suas contingências socioculturais) específicas.

(S) Formação da *consciência moral intersubjetiva* ou consciência moral social (momento do efetivo exercício da consciência moral individual no encontro com o *outro*).

### **Estrutura *Objetiva* do Agir Ético**

- Universalidade objetiva da razão prática (U)
- Particularidade objetiva da razão prática (P)
- Singularidade objetiva da razão prática (S)

(U) *Universo ético* das *normas* (morais e jurídicas), das *leis*, do *Direito* que materializa o conteúdo histórico de certo *ethos* cujo Valor é o Bem.

(P) *Situação concreta* em que se dá o agir, com seus *fatores condicionantes intrínsecos* (*afetividade* – desejo e irascibilidade) e *extrínsecos* (*historicidade*

[22]

constituente da tradição ética e sua *situação*, ou seja, o “quando, onde e como” de sua ocorrência na realidade empírica).

(S) *Consciência moral cívica*, consciência moral intersubjetiva de nível *societário* e caráter *ético-político*.

## **VIDA ÉTICA**

### **Estrutura *subjéitiva* da vida ética**

- Razão prática na vida ética: universalidade subjéitiva (U)
- Razão prática na vida ética: particularidade subjéitiva (P)
- Razão prática na vida ética: singularidade subjéitiva (S)

(U) *Virtude* pensada na sua *universalidade abstrata* como *hexis* ordenada ao *Bem* (hábito ético), responsável pela *progressiva integração* do sujeito no *ethos*.

(P) *Situação* espaço-temporal da *práxis* individual *continuada* (*hexis*).

(S) *Existir ético* do indivíduo ou sua existência como *indivíduo ético* (aquele que ordena permanente e progressivamente seu agir para o horizonte universal do Bem) no seio da *comunidade ética*, tornando-se *outro* na *diferença* que tende a realizar sempre melhor a perfeição de sua orientação ao Bem.

### **Estrutura *intersubjetiva* da vida ética**

- Razão prática na vida ética: universalidade intersubjetiva (U)

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

- Razão prática na vida ética: particularidade intersubjetiva (P)
- Razão prática na vida ética: singularidade intersubjetiva (S)

(U) O *reconhecimento e aceitação* do *outro* como vivendo *igualmente vida ética* sob a norma e o finalismo do *bem* da *comunidade ética*, que se apresenta exatamente como a *justiça* no seu aspecto *objetivo* de *lei*.

(P) A *situação* mundana e histórica em que a *justiça* deve ser exercida, em meio à particularidade circunstancial dos fatores *condicionantes* extrínsecos e intrínsecos ao sujeito.

(S) Realização da *ação justa* pelo sujeito ético enquanto *universal concreto* – *indivíduo* que age conforme a *universalidade* abstrata do bem da comunidade (a *justiça*), ser *para-a-transcendência* cuja vida se apresenta como *para-o-Bem*.

### **Estrutura *objetiva* da vida ética**

- Universalidade objetiva do mundo ético: *Ética* e *Ideia do Bem* (U)
- Particularidade objetiva do mundo ético: *Ética* e *Cultura* (P)
- Singularidade objetiva do mundo ético: *Ética* e *História* (S)

[23]

(U) A *universalidade objetiva* das *Idéias* de *Bem*, *Fim* e *Valor* – Bem como Fim recebido como Valor fundamental.

(P) *Norma* e *Lei*, surgidas sob *condições objetivas* de determinada *cultura particular*, como modo de *concretização* da *Idéia* abstrata de Bem.

(S) *Agir* do indivíduo e da comunidade em cada momento *histórico* (*ação* histórica), quando devem *decidir* em face dos bens, valores e fins do *ethos* – composto pelo *universal* da *Idéia* do Bem e pelo *particular* da categoria da *Cultura*.



[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

Para aclarar o que, porventura, tenha ficado obscuro em razão do caráter extremamente sintético requerido pelo esquema acima, seguem-se-lhe alguns comentários dispostos conforme a ordem de sua própria exposição lógica.

Como dito, é a esfera de *intersubjetividade* (juntamente à dimensão da *objetividade* adiante tratada) a que vai interessar de forma imediata ao Direito. O indivíduo isoladamente considerado é uma *abstração*, válida apenas no processo analítico utilizado como recurso científico para o maior entendimento do fenômeno ético. O homem é um ser social e é só na relação *recíproca* (e não instrumental) com o *outro*, reconhecendo-o como igualmente livre e desse modo consentindo a sua existência, que passa o *Eu* a conhecer a si próprio.

No entanto, o reconhecimento e o consenso do outro na universalidade do Bem nas relações intersubjetivas não são algo *dado*, não são naturais, mas *culturais*, ou seja, dependem sobremaneira do processo de *formação ética* dos indivíduos. O encontro com o outro, quando *ético* (fundado no vínculo de reciprocidade), é a forma mais alta da relação intersubjetiva, cuja manifestação diametralmente oposta é, por sua vez, a redução do outro a *objeto* na relação *senhor-escravo*.

A expressão *consciência moral intersubjetiva* recebe significação apenas *analógica* com relação à consciência moral *individual*, já que a sociedade não é um *sujeito real* subsistente como são os indivíduos que a integram – esses sim portadores de consciência moral como reflexão ou autojulgamento do próprio agir –, mas um sujeito analogamente denominado, cuja existência se funda no corpo simbólico e histórico da sociedade formada pela trama das suas relações, a começar pelo reconhecimento e pelo consenso. A *consciência moral intersubjetiva* funciona como uma consciência *comum*, partilhada pelos membros da sociedade em relação a valores e normas, sendo a responsável pela *unidade* e *identidade* daquela sociedade.

As leis, o *Direito* surgem como a *institucionalização* do *consenso*, como forma de assegurar a *estabilidade* da comunidade ética, a permanência dos

[24]

seus *valores* e *normas* maiores no tempo, vez que a força coerciva do *ethos*, advinda de sua espontânea adesão e obediência, esvai-se cada vez mais na complexidade das sociedades contemporâneas. O grau de *objetividade* exigido para a institucionalização do consenso acerca de determinado conteúdo ético gera o aparecimento de certos valores como *invariantes conceptuais*, que não desaparecem com a transitoriedade e circunstancialidade do contexto histórico, mas, uma vez criados, subsistem no tempo como conquista ética do homem. Podem sofrer retrocessos na sua observância, pois a História não é linear, mas dialeticamente orientam-se para sua sempre maior implementação, a partir do seu crescente enraizamento nas consciências morais (individuais, intersubjetiva e cívica).

A *consciência cívica* desperta quando as leis são entendidas como, ao mesmo tempo, *próprias* e *de todos*, isto é, a elas adere autonomamente o indivíduo, transformando-a de pública, universal, em privada, a reger-lhe a conduta no caso concreto. Nesse momento da *singularidade* da estrutura *objetiva* do agir ético, tem-se a materialização da *inteligibilidade* do *universal*, *particularizado* pelas *circunstâncias* empíricas em que se efetiva a *ação humana* como *ética*.

Lima Vaz não se contenta com a consideração da *comunidade ética* como o último estágio ou o termo do movimento dialético de constituição do agir ético. Seguindo a concepção ética aristotélica e asseverando a teleologia imanente a todo ato humano, atesta que da afirmação *subjetiva* do *Eu sou* do sujeito segue-se, na dimensão *intersubjetiva* daquele movimento, para o

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

reconhecimento e consentimento do *outro* na esfera do *Bem*, ou seja, chega-se à *transcendência*, que ultrapassa as dimensões anteriores (inclusive a da comunidade ética, portanto).

Ao mesmo tempo, elege o modelo aristotélico por não acreditar que a passagem da *essência* do ato moral à sua *existência* possa ser suficientemente explicada pela razão prática operando *discursivamente*, isto é, que a ação seja *moral* simplesmente por ser *conseqüência lógica* de *premissas racionalmente estabelecidas*, o que corresponde ao ideal platônico, cujo rigorismo racionalista já havia sido recusado por Aristóteles ao colocar no centro da estrutura racional ou *razoável* do agir ético a virtude intelectual da *phrónesis* (prudência). A prudência inclui um essencial coeficiente de *conaturalidade* (identificação natural, espontânea, afetiva e, portanto, *intuitiva*) com o Bem e Lima Vaz justifica a existência dessa conaturalidade afirmando que, na análise do *exercício concreto* da ação moralmente boa, a razão prática é movida por um poderoso componente *afetivo* que se condensa, primeiramente, na simplicidade do “momento fugidio da *intuição moral*” do que *deve ser* feito, do bem a

[25]

ser realizado. De fato, não procede o sujeito ético, na prática de cada um dos cotidianos atos morais que é chamado a efetivar na sua convivência social, a todo um exame da complexa estrutura de *razoabilidade* que sustenta seu ato, conforme o entrelaçamento das condições naturais e históricas que configuram, numa determinada *situação*, o horizonte ético *objetivo* em face do qual deve agir. Ele age “naturalmente” ou “intuitivamente”, segundo aquela conaturalidade com o Bem objetivado pela tradição ética em que se insere, ainda que, por trás dessa aparência de extrema singeleza e despreensão que reveste a *espontaneidade* de uma ação moral esteja toda aquela estrutura *racional*, historicamente *situada*, cuja *inteligibilidade* torna possível sua compreensão filosófica.

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

A *abstração* do Bem, enquanto Fim e Valor – o Fim enquanto apreciado e desejado pelo *sujeito* –, é *materializada* nas *normas consuetudinárias* e na forma máxima de objetivação e sistematização do *ethos* (segundo, justamente, uma hierarquia de valores conforme o conteúdo objetivo do bem de que se trata): as *normas jurídicas* codificadas em *leis*. Isto é, o conteúdo *objetivo* a ser conferido àquele Bem formal é concretizado, expresso pelo Direito, cujas normas funcionam como *mediadoras* entre a abstração do valor *Bem* e as contingências das situações particulares em que ocorre a *práxis*, direcionando-a para a realização daquela finalidade.

Adotando a concepção kantiana de *autonomia (moral)* e *heteronomia (jurídica)*. Lima Vaz assevera derivar a obrigatoriedade da norma moral *imediatamente* do *Bem* conhecido e desejado, já que constitui a estrutura *interna* do agir ético, ao passo que a obrigatoriedade da *lei* advém de um Bem *mediatizado* socialmente por uma autoridade reconhecida como legisladora, pelo que se *impõe* como regra *exterior* do agir. O autor afirma, então, a *liberdade* como *fundamento* do *Direito* e o *Bem* como seu *Fim*, representado pelo Valor do *Justo* – o que confere ao Direito (e conseqüentemente à sanção jurídica) sua natureza eminentemente *ética*.

Até aqui se tratou do *agir ético* que, no entanto, *isoladamente* considerado não ultrapassa o plano *abstrato*, pois ele não ocorre esporadicamente na existência humana, mas, ao contrário, compõe, na sua repetição cotidiana (não mecânica, mas qualitativamente diferenciada), a *vida ética* do sujeito moral. Esse, ao agir rotineiramente de modo ético – pautando-se pelo Bem –, *aperfeiçoa* o seu ser no sentido de sua *auto-realização* e da formação de sua *personalidade ética*.

Assim, na estrutura *subjéctiva* da *vida ética*, tem-se que a *práxis* e a *hexis* recebem do *ethos* seu conteúdo *essencial* expresso em normas e valores orientados ao Bem – o que torna *práxis* e *hexis virtuosas*; o *ethos*, por sua vez,

recebe da *práxis* e da *hexis* seu *existir* concreto, em um constante processo de *crescimento ético* e formação da *personalidade moral* do sujeito, sempre mais *virtuoso* na medida em que se *realiza* como *pessoa* em meio à *particularidade* das *condições* intrínsecas e extrínsecas, favoráveis e adversas. O *existir* concreto da *práxis* e da *hexis* é *situado* no mundo e na História, devendo ser aquelas *condições* que compõem as circunstâncias em que se efetivam o agir e o hábito *suprassumidas* no horizonte do Bem universal, de modo que o *ato singular* praticado seja *virtuoso* ou “ato da vida no Bem” – toda prática ética se traduz, na sua continuidade, como *exercício* de uma *virtude*. Essa suprassunção é obra da *razão* (razão prática), que *discerne* (inteligência) e *delibera* (vontade), na *particularidade* da situação empírica, qual deve ser a *ação* do indivíduo que corresponde ao Bem. Há então a *primazia* da *situação metafísica* do sujeito sobre sua *situação mundano-histórica*, devido à ordenação *ontológica* do seu agir e de sua vida ao *Bem*.

Por outro lado, assim como o *indivíduo* e seu *agir ético* isoladamente considerados não passam de uma consideração *abstrata* para fins de *explicação* da totalidade do fenômeno ético, também o é a *vida ética* do *indivíduo* tomado separadamente. É na *inter-relação* com o *outro* que o Eu constrói sua vida, é no contato com o alter-ego que se conhece paulatinamente, é na convivência intersubjetiva dentro da *comunidade ética* que forma sua personalidade. Visto ser o *existir ético* do indivíduo *situado* historicamente, a *interioridade* do ser *em-si* ético é defrontada com a *exterioridade* da *vida-em-situação* tanto na relação *recíproca* com o *outro* quanto na relação do sujeito com a *objetividade* do *mundo* que o rodeia. A existência do *Bem*, sob cuja norma se dão o reconhecimento e a aceitação do outro, é a *razão de ser* do *existir-em-comum* dos indivíduos, existir esse que não se apresenta como mero somatório da vida ética dos sujeitos, mas como vida *em comunidade* (ética). A universalidade do Bem eleva outrossim a estrutura *intersubjetiva* da vida ética ao plano *metafísico*.

A *regulação* da relação com o *outro* segundo o critério do *bem* da *comunidade* ou do *bem de todos* (*bem comum*) é a própria *materialização* da *justiça* em *lei*. A vida ética no seu âmbito *intersubjetivo* é então a vida na *justiça*, a qual é *objetivada* socialmente pelo *Direito*, em suas leis. Sendo a *justiça* a forma *universal* do *existir-em-comum* e o *Direito* a sua máxima *objetivação*, em face de sua *positivação*, é ele o responsável imediato pela *garantia* da *convivência* social segundo os *parâmetros* daquilo estabelecido por essa sociedade como o que para ela, em sua *totalidade* considerada, e para seus membros, *individualmente* tomados, é o *melhor* – bem comum enquanto bem de todos na medida em que bem de cada um.

[27]

Finalmente, retorna-se ao ponto de partida de toda a reflexão filosófica lima-vaziana sobre a *Ética*, a *universalidade* do *ethos*, agora enquanto estrutura *objetiva* da *vida ética*, para apresentá-lo não mais como um *dado* imediato e inicial do movimento dialético, mas como *fim pensado* obtido no seu termo, após a *conservação* da *singularidade* de cada momento na *unidade* do todo logicamente organizado. O *ethos* mostra-se então como realidade *simbólica* composta por *Idéias transcendentais* (em razão de sua *universalidade*) e que não possuem *objetividade* independente do sujeito (como é o caso da *objetividade* do mundo natural, da *physis*). No entanto, é em virtude da *objetividade* que advém de sua própria *imanência* (*Idéias objetivas em-si*) que se apresentam como *condição de possibilidade* do *pensamento* e do *conhecimento* dos *seres particulares* na sua *objetividade*. As *Idéias* são, destarte, a *medida* e a *regra* do conhecimento humano e englobam, como última instância, o universo dos símbolos culturalmente criados. Como *universais* (o que afasta o fenômeno ético tanto do naturalismo quanto do relativismo) e como *condição de possibilidade* do saber intelectual, possuem as *Idéias* não natureza ontológica (como quis Platão), mas *transcendental*. Por outro

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

lado, sendo universais, as idéias asseguram a *identidade* e a *permanência* da forma essencial da vida ética em meio à *diversidade* e *mutabilidade* dos modos em que ela ocorre nos grupos humanos no decorrer da História. De fato, todos esses grupos organizaram-se no sentido de efetivação do que é *melhor* ou do *bem*, social e individualmente considerado, conforme sua tradição ética. Permanente e invariável é, portanto, a referência teleológica, mediante o uso da *razão prática*, a um *Bem* (Fim acolhido como Valor fundamental) que vai *além* da relatividade dos *bens particulares* propostos pelos *ethea* históricos.

A *cultura* – obra humana, *criação* do homem, sua *morada* no mundo – é, conforme já afirmado, sempre *ética*, porquanto dotada de prescrições normativas (de *dever-ser*) no seu seio. É o campo de *concretização* da *vida ética*, mediante as *normas consuetudinárias* e *leis* (normas jurídicas), na sua *particularidade*. A *ação histórica* tanto do indivíduo quanto das comunidades e sociedades, ao permanecer orientada pelo finalismo do *Bem universal* e *particularizada* pelas *normas* e *leis* de determinada *cultura*, é revestida de *eticidade*, ou seja, é ação ética, momento singular de concretização do Bem abstrato.

A *ação concreta*, histórica e ética, dirigida pela teleologia da razão prática, que o sujeito e a comunidade devem exercer é o *termo* da estrutura e do movimento dialético do agir e da vida ética. Essa razão ordena não a qualquer fim, mas, coerentemente ao modelo ético clássico adotado por Lima Vaz, ao *Bem*, referencial último e *universal* que possibilita, como declara o filósofo, “pensar a pluralidade dos *ethea* históricos e as diferentes imagens do Bem que a

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Ética e Direito* (introd. e org. TOLEDO, Cláudia et MOREIRA, Luiz). São Paulo: Loyola & Landy, 2002.

[a paginação original está indicada entre colchetes no texto – se citar o trabalho, pede-se usá-las]

eles presidem”<sup>5</sup>. Com isso, fica clara a natureza *formal* do *Bem* a que se refere Lima Vaz, devendo ser seu *conteúdo* dado pela *tradição ética* de cada sociedade. Tal fato não torna a *Ética Filosófica* lima-vaziana culturalista ou relativista, na medida em que demonstrou ele a estrutura que compõe *universalmente* o agir ético: a *transcendência* do *Bem*. Simplesmente, afasta-a da ingenuidade de uma *Metafísica* nos moldes *dogmáticos* clássicos e modernos, fornecedora de fórmulas prontas (“válidas para todos os povos, em todos os tempos”) para a explicação e solução de um dos mais prementes e árduos problemas da humanidade nos dias atuais: justamente a possibilidade de uma *universalidade* dos *valores e normas morais e jurídicas* (*ethos*).

**Cláudia Toledo**

**Luiz Moreira**

Faculdade Mineira de Direito

PUC Minas

[29]

---

5. Henrique Cláudio de Lima Vaz. *Escritos de Filosofia V – Ética Filosófica*. São Paulo: Loyola, 2000, p. 143.